

RESOLUÇÃO DIREX Nº 93/2026

Aprova o Regulamento do Prêmio InovAgSUS no âmbito da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS, no uso das competências previstas nos incisos II e III do art. 14 de seu Estatuto, aprovado pela Resolução CDA nº 01, de 05 de fevereiro de 2024, e alterado pela Resolução CDA nº 38/2026, de 23 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, bem como a Resolução CDA nº 13/2024, que aprova a Política de Inovação da Agência Brasileira de Apoio ao SUS e dá outras providências;

CONSIDERANDO o enquadramento da AgSUS como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da Lei nº 10.973/2004 e da Lei nº 13.243/2016.

CONSIDERANDO o programa institucional de incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação InovAgSUS, aprovado pela Decisão nº 118/2026/PRES/AGSUS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Prêmio InovAgSUS, nos termos do Anexo único, iniciativa do Programa InovAgSUS para fomentar, incentivar e valorizar as iniciativas e ideias inovadoras no âmbito da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS).

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES

Diretora-Presidenta Substituta

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DO PRÊMIO INOVAGSUS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Prêmio InovAgSUS é uma iniciativa institucional promovida pela AgSUS, organizada pela Secretaria Executiva de Articulação Institucional (SEAR) por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, com apoio da Unidade de Projetos e Inovação (UPI) e da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação (UTIC), com as seguintes finalidades:

- I - estimular a cultura de inovação entre os trabalhadores da Agência;
- II - reconhecer e valorizar iniciativas inovadoras executadas ou em execução no âmbito da Agência;
- III - selecionar e apoiar o desenvolvimento de novas propostas inovadoras, inclusive por meio de apoio institucional e financeiro;
- IV - fomentar a colaboração entre unidades e diretorias distintas; e
- V - contribuir com a qualidade da atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O Prêmio InovAgSUS busca gerar contribuições em três dimensões:

- I - para a AgSUS, o fortalecimento da cultura de inovação e a identificação de soluções com potencial de implementação real em processos internos e em cumprimento ao Contrato de Gestão;
- II - para os trabalhadores, um canal formal de reconhecimento, desenvolvimento profissional e protagonismo na transformação institucional; e
- III - para o SUS, melhorias concretas em processos, serviços ou modelos de gestão que ampliem a eficiência, o acesso e a qualidade da atenção à saúde oferecida à população.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente institucional que resulte em melhoria de processos, produtos, serviços ou resultados, com impacto verificável;
- II - iniciativa: solução inovadora já executada ou em execução no âmbito da Agência, passível de reconhecimento institucional;
- III - proposta: conjunto estruturado de informações que descreve uma ideia inovadora ainda não implementada;
- IV - equipe responsável pela iniciativa ou proposta: conjunto de trabalhadores da Agência que participam conjuntamente de uma iniciativa na modalidade Prêmio, cuja composição, incluindo o número mínimo e máximo de integrantes, será definida no edital de cada edição;
- V - mentoria: processo de orientação e apoio técnico que pode ser ofertado pelo NIT, UPI e UTIC, bem como por profissionais, especialistas ou instituições externas convidados, às equipes inscritas na modalidade “Ideação”, com caráter exclusivamente orientativo, sem

implicar coautoria, corresponsabilidade ou participação na titularidade das propostas;

VI - Comissão Avaliadora: comissão técnica proposta pela SEAR, aprovada pela Diretoria Executiva e designada pelo Diretor-Presidente ou pessoa por ele designada, responsável pelo julgamento técnico das propostas submetidas na modalidade Ideação em cada edição; e

VII - Comissão Organizadora: instância responsável pela coordenação e execução operacional de cada edição do Prêmio, incluindo o gerenciamento dos processos de inscrição, admissibilidade, avaliação e premiação, coordenada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, composta por representantes indicados pela SEAR, aprovada pela Diretoria Executiva e designada pelo Diretor-Presidente ou pessoa por ele designada.

Parágrafo único. As definições previstas neste artigo resultam da conjugação de conceitos constantes da legislação aplicável à inovação com conceitos, critérios e adaptações desenvolvidos pela Agência para atender às especificidades institucionais e aos objetivos deste Regulamento, não correspondendo, necessariamente, à reprodução literal das definições legais.

Art. 3º O Prêmio InovAgSUS observará as seguintes diretrizes em todas as suas edições:

I - as iniciativas e propostas submetidas deverão demonstrar potencial de contribuição para o fortalecimento institucional da Agência e para a qualificação das ações desenvolvidas no âmbito do SUS;

II - o Prêmio priorizará iniciativas com potencial de aplicação prática, geração de valor público e colaboração entre unidades e áreas da Agência;

III - os procedimentos do Prêmio observarão critérios de transparência, imparcialidade, rastreabilidade e prevenção de conflito de interesses;

IV - a participação estará aberta a todos os trabalhadores elegíveis, sem discriminação por unidade de lotação, gênero, raça, etnia ou qualquer outra condição;

V - o tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 e as diretrizes institucionais aplicáveis à proteção de dados e à segurança da informação;

VI - as iniciativas submetidas poderão ser admitidas no caminho institucional de inovação do Programa InovAgSUS, observados os critérios, requisitos, etapas de avaliação e instâncias de governança aplicáveis; e

VII - durante o processo de inscrição, será realizada coleta opcional de dados relacionados à diversidade de gênero, cor, raça e etnia dos participantes, exclusivamente para fins estatísticos e de promoção da equidade, garantindo-se sigilo, segurança e anonimização das informações, sem qualquer impacto no processo de seleção, observada a Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 4º O Prêmio InovAgSUS poderá contemplar, em cada edição, as seguintes modalidades, isolada ou conjuntamente, conforme definido no edital correspondente:

I - Reconhecimento Institucional: valorização de iniciativas inovadoras já executadas ou em execução no âmbito da Agência, indicadas pelas diretorias, sem caráter competitivo; e

II - Ideação: ideias de projetos a serem desenvolvidos; seleção competitiva de propostas inovadoras ainda não implementadas, vinculadas a desafios estratégicos definidos

para a edição.

Parágrafo único. As iniciativas reconhecidas e as propostas premiadas deverão representar contribuições inovadoras decorrentes de desempenho superior ao ordinariamente esperado, não podendo resultar do simples cumprimento das metas ou das atribuições ordinárias dos cargos ocupados pelos participantes.

Art. 5º A modalidade Reconhecimento Institucional tem por objetivo valorizar iniciativas inovadoras já desenvolvidas pelos trabalhadores da Agência, promovendo sua visibilidade e disseminação.

§ 1º As iniciativas a serem reconhecidas serão indicadas pelas diretorias da Agência, sem limite de quantidade por diretoria.

§ 2º O Reconhecimento Institucional não possui caráter competitivo e não está sujeito ao processo de avaliação previsto para a modalidade Ideação.

Art. 6º A modalidade Ideação tem por objetivo identificar, selecionar e apoiar o desenvolvimento de propostas inovadoras apresentadas pelos trabalhadores da Agência em resposta a desafios estratégicos institucionais.

Parágrafo único. Será selecionada 1 (uma) proposta vencedora por desafio estratégico em cada edição, observado o processo de avaliação estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Poderão participar do Prêmio InovAgSUS os trabalhadores celetistas ativos da Agência que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - possuam vínculo ativo com a Agência na data de inscrição e na data de premiação;

II - não estejam em gozo de licença não remunerada ou em afastamento funcional de qualquer natureza por período superior a 30 (trinta) dias corridos; e

III - não tenham sido penalizados com sanção disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à data de inscrição.

Parágrafo único. A adesão ao Prêmio e o compartilhamento de experiências pelos profissionais possuem caráter estritamente voluntário.

Art. 8º Para a modalidade Reconhecimento Institucional, as iniciativas serão indicadas pelas respectivas diretorias, que designarão os trabalhadores responsáveis pela representação da iniciativa, observadas as condições estabelecidas no edital da edição.

Art. 9º Para a modalidade Ideação, as equipes deverão:

I - observar a composição e os requisitos de participação definidos no edital de cada edição;

II - designar um representante responsável (líder da equipe ou autor principal) para fins de comunicação oficial com a Comissão Organizadora, ponto focal para eventuais questões a serem tratadas junto ao grupo e coordenação do processo; e

III - garantir que todos os integrantes assinem os termos exigidos no edital da edição.

Art. 10 É vedada a participação na modalidade Ideação de:

I - membros da Comissão Organizadora;

II - membros da Comissão Avaliadora; e

III - trabalhadores designados como mentores para a edição em curso.

Art. 11 É vedada a participação de uma mesma pessoa em mais de uma equipe vinculada ao mesmo desafio estratégico na modalidade Ideação.

Art. 12 Alterações na composição da equipe (adição, substituição ou remoção de integrante) serão permitidas até o encerramento do período de inscrições, mediante solicitação formal ao canal oficial da edição.

Art. 13 É vedada a participação de bolsistas de projetos da AgSUS inclusive para integrar equipe, em qualquer modalidade.

CAPÍTULO IV DOS DESAFIOS ESTRATÉGICOS

Art. 14 As edições da modalidade Ideação serão estruturadas a partir de desafios estratégicos institucionais, sendo formulado 1 (um) desafio por diretoria da Agência, aprovados pela Diretoria Executiva (DIREX).

Art. 15 Os desafios estratégicos serão definidos e detalhados no respectivo edital, que deverá apresentar, no mínimo:

I - descrição do problema, oportunidade ou necessidade institucional;

II - contextualização e relevância estratégica;

III - resultados esperados; e

IV - critérios ou indicadores que permitam avaliar a contribuição das propostas submetidas para o enfrentamento do desafio.

Art. 16 Os desafios estratégicos de cada edição serão identificados e construídos pelo NIT em articulação com as Diretorias da AgSUS, previamente à publicação do edital.

§ 1º O processo de consulta às Diretorias será definido pelo NIT para cada edição e poderá ser conduzido por meio de reuniões de alinhamento, formulário estruturado de coleta de demandas ou combinação de ambos.

§ 2º Cada Diretoria poderá submeter uma única proposta de desafio por edição, observada a estrutura mínima prevista no art. 15.

§ 3º As propostas serão recebidas e consolidadas pelo NIT, que submeterá a seleção para ser incorporada ao edital.

§ 4º Os desafios estratégicos de cada edição serão publicados pela Comissão Organizadora como parte integrante do edital, no ato de abertura das inscrições, por meio dos canais oficiais da Agência, em linguagem simples e objetiva.

Art. 17 Cada equipe deverá inscrever sua proposta vinculada a apenas 1 (um) desafio estratégico da edição, indicando expressamente a qual desafio sua iniciativa se propõe a responder.

CAPÍTULO V DA MENTORIA

Art. 18 O edital de cada edição poderá prever processo de mentoria técnica na

modalidade Ideação, destinado:

I - aos interessados em participar do Prêmio, antes da submissão das propostas; e

II - às equipes inscritas ou admitidas, para elaboração, aperfeiçoamento ou desenvolvimento das propostas.

Art. 19 A mentoria técnica poderá ser realizada em diferentes etapas do Prêmio, conforme previsto no edital, inclusive após a seleção das equipes vencedoras, com a finalidade de apoiar o desdobramento das propostas em projetos de inovação.

Parágrafo único. A mentoria poderá ser oferecida por funcionários da AgSUS, bem como por profissionais, especialistas ou instituições externas convidados, sem custo adicional para as equipes e sem implicar coautoria ou corresponsabilidade pelas propostas.

Art. 20 Quando prevista, a mentoria será estruturada de acordo com os objetivos e as necessidades da edição, podendo contemplar encontros individuais ou coletivos, presenciais, remotos ou híbridos, em uma ou mais etapas do processo.

Parágrafo único. O edital de cada edição definirá, quando aplicável, a metodologia, o formato, número de encontros, período de realização, objetivos e condições de participação nas ações de mentoria.

Art. 21 Quando designados, os mentores são responsáveis por:

I - orientar as equipes quanto a metodologias de inovação aplicadas, como Design Thinking, Lean e PDCA;

II - apoiar a estruturação do problema, a definição da solução e o plano de execução;

III - garantir a confidencialidade das informações compartilhadas pelas equipes; e

IV - registrar a presença das equipes ao longo dos encontros e elaborar e encaminhar relatório periódico à Comissão Organizadora.

Art. 22 Quando a mentoria for prevista no edital, este definirá a quantidade mínima de encontros exigidos para a continuidade da equipe no processo, bem como as condições de dispensa e os casos excepcionais admitidos.

§ 1º A participação mínima exigida será aferida pelo comparecimento dos integrantes da equipe em cada encontro, conforme definido no edital da edição.

§ 2º Será emitido certificado de participação para cada integrante, correspondente à carga horária efetivamente cumprida nas rodadas de mentoria.

Art. 23 Os mentores que concluírem o processo receberão certificado institucional com registro da carga horária dedicada.

CAPÍTULO VI DA SUBMISSÃO

Art. 24 As indicações na modalidade Reconhecimento Institucional serão realizadas pelas Diretorias da AgSUS, por meio de formulário eletrônico estruturado, no prazo estabelecido no edital da edição.

§ 1º O formulário de indicação deverá conter, no mínimo:

I - identificação da iniciativa e dos trabalhadores indicados;

II - descrição da solução desenvolvida ou implementada;

III - justificativa de enquadramento como inovação; e

IV - evidências ou resultados que comprovem o enquadramento como inovação, tais como relatórios, indicadores, registros de uso, avaliações ou outros documentos pertinentes;

§ 2º A Diretoria proponente deverá comunicar formalmente os trabalhadores indicados no ato da submissão.

Art. 25 A submissão na modalidade Ideação poderá ser realizada por qualquer membro da equipe, conforme requisitos presentes no edital e será realizada exclusivamente por meio de formulário eletrônico, no prazo estabelecido no edital, e deverá conter, no mínimo:

I - identificação da equipe e do desafio estratégico ao qual se vincula;

II - título da proposta;

III - objetivo geral e objetivos específicos;

IV - descrição detalhada da ideia proposta;

V - metodologia de desenvolvimento;

VI - indicadores e forma de mensuração;

VII - estimativa de recursos necessários (financeiros, humanos e tecnológicos);

VIII - cronograma de atividades; e

IX - matriz preliminar de riscos.

Parágrafo único. O edital de cada edição definirá o formato e especificações técnicas para submissão da proposta, podendo admitir a submissão de materiais complementares, como planilhas, protótipos ou vídeos, definindo os critérios pelos quais esses materiais poderão contribuir para a avaliação.

Art. 26 A Comissão Organizadora realizará a análise de admissibilidade de todas as submissões, verificando:

I - a completude do formulário, mediante o preenchimento de todos os campos obrigatórios e a apresentação das evidências exigidas;

II - o atendimento aos requisitos de elegibilidade dos participantes estabelecidos no edital de cada edição; e

III - a observância dos prazos de submissão.

§ 1º As submissões que não atenderem aos requisitos de admissibilidade serão desclassificadas, mediante comunicação formal e fundamentada às equipes proponentes ou às Diretorias indicantes, conforme a modalidade.

§ 2º O edital de cada edição estabelecerá os prazos, os procedimentos e a autoridade responsável pelo julgamento dos recursos, observados os princípios da transparência, da imparcialidade e do contraditório.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 27 As propostas admitidas na modalidade Ideação serão avaliadas pela Comissão Avaliadora, composta por especialistas externos à AgSUS com competência técnica nas áreas relacionadas aos desafios da edição.

Parágrafo único. A composição da Comissão Avaliadora observará critérios de notório saber em relação à Inovação, imparcialidade e ausência de conflito de interesses, vedada a participação de membros com parentesco, relação de subordinação direta ou

interesse declarado em relação a qualquer integrante das equipes avaliadas.

Art. 28 O membro da Comissão Avaliadora que identificar situação de impedimento ou suspeição em relação a qualquer proposta deverá comunicá-la formalmente à DIREX, que providenciará sua substituição, a ser formalizada pelo Diretor-presidente ou pessoa por ele designada.

Art. 29 Os critérios de avaliação da modalidade Ideação serão definidos no edital de cada edição, devendo, pelo menos, contemplar as seguintes dimensões:

I - Inovação e Originalidade: o que é novo ou significativamente diferente em relação às práticas existentes na AgSUS ou no contexto de aplicação;

II - Valor Esperado e Potencial de Impacto: valor público, social, institucional ou técnico que a proposta pode gerar, e mensurabilidade dos resultados esperados;

III - Viabilidade Técnica, Operacional e Financeira: factibilidade para experimentação considerando recursos humanos, tecnológicos e orçamentários; e

IV - Clareza e Completude da Proposta: qualidade da apresentação, evidências e coerência interna.

Art. 30 Cada proposta será avaliada de forma independente pelos membros da Comissão Avaliadora, sendo a nota final calculada pela média das pontuações atribuídas. Detalhes sobre pesos e medidas de pontuação serão apresentados nos editais específicos de cada edição.

Art. 31 O edital de cada edição definirá as etapas do processo avaliativo, podendo prever avaliação documental, apresentação oral ou outras modalidades complementares.

Art. 32 Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, em ordem:

I - maior pontuação no critério Valor Esperado e Potencial de Impacto;

II - maior pontuação no critério Inovação e Originalidade;

III - maior pontuação no critério Viabilidade Técnica, Operacional e Financeira; e

IV - maior pontuação na apresentação oral, quando prevista.

CAPÍTULO VIII

DA PREMIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 33 As iniciativas a serem reconhecidas serão indicadas pelas diretorias da Agência, sem limite de número por diretoria ou por edição.

Art. 34 As iniciativas reconhecidas receberão as formas de valorização definidas no edital da edição, podendo incluir, isolada ou cumulativamente:

I - certificado institucional individualizado para cada integrante responsável pela iniciativa;

II - troféu ou placa comemorativa entregue na cerimônia oficial;

III - financiamento de participação em evento científico;

IV - divulgação institucional da iniciativa nos canais oficiais da Agência; e

V - registro da iniciativa em instrumentos institucionais de disseminação de soluções inovadoras.

Art. 35 Será selecionada 1 (uma) proposta vencedora por desafio estratégico, totalizando tantas iniciativas premiadas quantos forem os desafios definidos no edital da edição.

Art. 36 As equipes vencedoras receberão as formas de reconhecimento e apoio definidas no edital da edição, podendo incluir, isolada ou cumulativamente:

I - certificado institucional individualizado para cada integrante;

II - troféu ou placa comemorativa entregue na cerimônia oficial;

III - apoio financeiro para o desenvolvimento da iniciativa, observadas as normas internas de gestão orçamentária e financeira da Agência;

IV - financiamento de participação em evento científico;

V - apoio técnico e mentoria especializada para a estruturação de projeto para a submissão ao caminho de inovação do Programa InovAgSUS, observados os fluxos, critérios de maturidade e instâncias de governança aplicáveis; e

VI - premiação pecuniária individual, em caráter de prêmio, destinada a cada integrante da equipe vencedora, a ser paga em parcela única, no valor e nas condições definidos no edital de cada edição.

Art. 37 As iniciativas vencedoras poderão ser estruturadas como projetos de inovação e submetidas ao caminho institucional de inovação do Programa InovAgSUS, observados os requisitos, critérios, etapas de avaliação e instâncias de governança estabelecidos pelo Programa.

§ 1º A premiação no Prêmio InovAgSUS não implica aprovação automática da iniciativa como projeto de inovação, nem assegura sua incorporação ao portfólio institucional ou sua execução.

§ 2º A eventual aprovação do projeto poderá resultar em sua incorporação ao portfólio institucional de inovação da AgSUS e em sua execução, observados os instrumentos de formalização, as condições, prioridades, responsabilidades e demais normas institucionais aplicáveis.

§ 3º O apoio financeiro para o desenvolvimento da iniciativa, quando previsto no edital, dependerá da aprovação do respectivo projeto no fluxo institucional do Programa InovAgSUS e será definido conforme os recursos necessários à sua execução, os critérios institucionais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira da AgSUS, observado o limite estabelecido no edital.

§ 4º A execução do projeto aprovado deverá observar as normas e procedimentos internos da AgSUS aplicáveis à sua natureza, inclusive aqueles relacionados à contratação, aquisição de bens e serviços, gestão orçamentária e financeira e demais medidas necessárias à sua execução.

§ 5º Poderá ser concedida gratificação de supervisão para cada projeto aprovado, no período de sua vigência, nos termos da Resolução CDA nº 33/2026 e suas alterações.

Art. 38 A aprovação e formalização de projeto de inovação decorrente de iniciativa vencedora poderá ensejar a designação de trabalhador da equipe vencedora para exercer a supervisão do projeto, quando essa função for necessária à sua execução e estiver prevista nas normas institucionais aplicáveis.

§ 1º A designação para supervisão será realizada pela instância competente, observados os requisitos, critérios, procedimentos e limites estabelecidos nas normas internas da AgSUS.

§ 2º A eventual designação de supervisão terá caráter temporário e estará vinculada ao exercício das atribuições de supervisão do projeto, durante o período e nas condições estabelecidas no respectivo ato de designação.

Art. 39 A premiação de natureza financeira terá caráter eventual, extraordinário, exclusivamente de reconhecimento institucional e somente será concedida em razão de

desempenho superior ao ordinariamente esperado.

Parágrafo único. A premiação não poderá estar vinculada às metas ou às atribuições ordinárias dos cargos ocupados pelos participantes, substituir parcela salarial ou configurar contraprestação por trabalho, não integrando a remuneração nem se incorporando ao contrato de trabalho a qualquer título, e estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Agência.

Art. 40 Os resultados finais de cada edição serão divulgados em cerimônia oficial, com data e local definidos no edital da edição, contemplando ambas as modalidades do Prêmio.

Parágrafo único. A presença de ao menos um representante de cada equipe vencedora ou iniciativa reconhecida na cerimônia é condição obrigatória para o recebimento do prêmio ou certificado correspondente.

CAPÍTULO IX

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 41 As propostas premiadas na modalidade Ideação terão seus direitos patrimoniais de propriedade intelectual cedidos integralmente à AgSUS, mediante instrumento específico, de forma gratuita, irrevogável e irretratável, observadas a Lei nº 9.610/1998, a Lei nº 9.279/1996, a Lei nº 9.609/1998 e a Política de Inovação da AgSUS.

§ 1º A cessão compreenderá, pelo prazo de proteção legal e em âmbito nacional e internacional, os direitos de utilizar, reproduzir, publicar, adaptar, modificar, aperfeiçoar, desenvolver, divulgar, distribuir, implementar e explorar institucionalmente a proposta, bem como de licenciá-la ou transferi-la a terceiros, especialmente para sua adoção por órgãos e entidades do SUS, observado o interesse público.

§ 2º Permanecem resguardados os direitos morais dos autores, quando aplicáveis, bem como o devido reconhecimento de sua autoria.

§ 3º As iniciativas premiadas na modalidade Reconhecimento Institucional também estarão sujeitas às regras de propriedade intelectual previstas na Política de Inovação da AgSUS, respeitados os direitos preexistentes, a titularidade das instituições envolvidas e os instrumentos jurídicos que tenham disciplinado sua criação ou desenvolvimento.

§ 4º O edital de cada edição e o instrumento de cessão ou licenciamento especificarão os direitos transferidos, as condições de seu exercício e as responsabilidades das partes, nos termos dos arts. 49 e 50 da Lei nº 9.610/1998.

Art. 42 Em observância ao art. 27 da Lei nº 9.610/1998, os direitos morais dos autores são irrenunciáveis e inalienáveis. A AgSUS se compromete a:

I - assegurar o crédito de autoria em toda e qualquer utilização pública da iniciativa;

II - não atribuir a autoria da iniciativa a terceiros; e

III - preservar a integridade da iniciativa, abstendo-se de modificações que possam prejudicar a honra ou a reputação dos autores.

Art. 43 Os participantes da modalidade Ideação devem declarar, ao submeter suas proposituras, que são os legítimos autores do conteúdo apresentado, que este é original, não infringe direitos de terceiros e não foi objeto de publicação, depósito ou cessão anterior incompatível com os termos deste Regulamento.

Parágrafo único. Iniciativas que utilizem dados de terceiros deverão apresentar as devidas autorizações no ato da submissão, sob pena de desclassificação.

Art. 44 Qualquer prática de plágio, falsificação de informações, sabotagem de

outros participantes ou conduta antiética identificada durante o processo implicará a imediata desclassificação da proposta e, adicionalmente, encaminhamento do caso à Unidade de Integridade (UINT) para apuração das responsabilidades cabíveis.

Art. 45 O uso de ferramentas de inteligência artificial é permitido como recurso de apoio à elaboração da proposta, incluindo revisão textual, estruturação da escrita e adequação de linguagem, desde que o conteúdo técnico essencial, incluindo a identificação do problema, a solução proposta, a metodologia e os resultados esperados, seja de autoria e desenvolvimento intelectual dos próprios participantes.

Art. 46 Os participantes que fizerem uso de ferramentas de inteligência artificial deverão declará-lo no formulário de submissão, indicando as ferramentas utilizadas e as finalidades para as quais foram empregadas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 A Comissão Organizadora do Prêmio InovAgSUS tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar e publicar o edital de cada edição;
- II - divulgar o Regulamento e os comunicados relacionados ao Prêmio;
- III - receber e validar as inscrições;
- IV - realizar a análise de admissibilidade das propostas;
- V - coordenar o processo de mentoria, quando previsto;
- VI - apoiar a composição e a designação da Comissão Avaliadora;
- VII - acompanhar as etapas de avaliação;
- VIII - dirimir dúvidas relativas à execução do Prêmio;
- IX - organizar a cerimônia de premiação;
- X - divulgar os resultados de cada edição;
- XI - adotar os encaminhamentos aplicáveis às iniciativas reconhecidas ou premiadas; e
- XII - elaborar a estimativa dos custos de cada edição e solicitar às unidades competentes a adoção das providências orçamentárias e financeiras necessárias, observadas as normas internas da Agência.

Art. 48 Qualquer trabalhador da AgSUS poderá impugnar o edital de cada edição, no prazo nele estabelecido, por meio do canal oficial indicado, mediante identificação do impugnante e apresentação de fundamentação clara e objetiva.

Parágrafo único. Compete à DIREX decidir as impugnações ao edital, mediante decisão fundamentada, que deverá ser divulgada nos canais oficiais da Agência em prazo hábil anterior ao encerramento das inscrições.

Art. 49 Os procedimentos do Prêmio observarão critérios de transparência, imparcialidade e rastreabilidade.

Parágrafo único. Situações de impedimento ou potencial conflito de interesses envolvendo participantes, avaliadores ou membros da Comissão Organizadora deverão ser formalmente comunicadas à Comissão Organizadora, cabendo à DIREX deliberar nos casos omissos.

Art. 50 O tratamento dos dados pessoais dos participantes observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 e nas diretrizes institucionais aplicáveis à proteção de dados e à segurança da informação, sendo utilizados exclusivamente para fins de gestão do Prêmio e comunicação institucional.

Art. 51 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site da Agência e aplica-se a todas as edições do Prêmio InovAgSUS.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maciel De Almeida Lopes, Diretor(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 28/09/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0790341** e o código CRC **29B9943D**.
